



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº. 2531/2014

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.424/2012 - Estrutura Administrativa do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Municipais de Jaguariáiva – IPASPMJ e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Jaguariáiva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Altera a redação da alínea “a” do inciso II do art. 3º da Lei Municipal nº. 2.424/2012 passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3 - A estrutura administrativa organizacional do IPASPMJ se constitui em conformidade com a Lei Municipal nº 2037, de 17 de Dezembro de 2009, da seguinte forma:

(...)

*II – nível técnico de apoio e assessoramento:
Advogado;*

(...)”

Art. 2º. Altera a redação do artigo 10 e de seu parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 2.424/2012 passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - Ao ocupante do cargo de provimento efetivo de Advogado do IPASPMJ será exigido: Diploma de formação superior em Direito e estar devidamente inscrito na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil.

§. 1º - Ao ocupante do cargo de efetivo de Advogado do IPASPMJ compete, além das atribuições previstas no art. 13 §. 1º da Lei Municipal nº 2037/2009, as seguintes atribuições:”



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Altera a redação do artigo 11 da Lei Municipal nº. 2.424/2012 passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 - Ao ocupante do cargo de provimento efetivo de Perito-Médico do IPASPMJ será exigido: Diploma de formação superior em medicina e estar devidamente inscrito no CRM – Conselho Regional de Medicina.”

Art. 4º. Altera a redação do artigo 12 da Lei Municipal nº. 2.424/2012 passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 - Ao ocupante do cargo de provimento efetivo de Contador do IPASPMJ será exigido: Diploma de formação superior em Ciências Contábeis e estar devidamente inscrito no CRC – Conselho Regional de Contabilidade.”

Art. 5º. Altera a redação do artigo 13 da Lei Municipal nº. 2.424/2012 passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 - Da mesma forma que os cargos de Advogado, Contador e Perito-Médico, os cargos criados em nível operacional serão ocupados mediante habilitação em concurso público específico de provas ou de provas e títulos obedecendo às disposições previstas no Estatuto do Servidor Público do Município de Jaguariaíva do Estado do Paraná – Lei Municipal nº 2.155/2010 e as disposições estabelecidas nesta Lei e no regimento interno.”

Art. 6º. Altera o *caput*, renumera o parágrafo único e inclui o parágrafo 2º ao artigo 18 da Lei Municipal nº. 2.424/2012 com a seguinte redação:

“Art. 18 - A carga horária de trabalho dos servidores do IPASPMJ é de 40 (quarenta) horas semanais, para os ocupantes dos cargos efetivos e para os ocupantes de cargos



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

comissionados, exceto para os cargos de Advogado, Médico-Perito e Contador”.

§. 1º - A carga horária para o cargo de Perito-Médico será de 10 (dez) horas semanais, podendo ser aumentada, segundo o interesse e necessidade da Autarquia, com o proporcional aumento da remuneração, respeitado o limite máximo previsto no caput deste artigo.

§. 2º - A carga horária para os cargos de Advogado e Contador será de 20 (vinte) horas semanais.”

Art. 7º. Altera o parágrafo único do artigo 33, da Lei Municipal nº. 2.424/2012 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único – Os valores das diárias serão os estabelecidos para os servidores do Poder Executivo Municipal.”

Art. 8º. Fica alterado o ANEXO II da Lei Municipal nº. 2.424/2012, em conformidade com o anexo I desta Lei.

Art. 9º. Fica revogado o Anexo IV da Lei Municipal nº. 2.424/2012.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 12 de dezembro de 2014.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

“ANEXO II”

DESCRIÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DO IPASPMJ PREVISTO NO ARTIGO 17

REFERÊNCIA	VALOR (R\$)
CNS – 01	3.532,00
CNS – 02	3.333,79
CNS – 03	2.073,00
CNS – 04	3.378,79
CNS – 05	1.013,55
CNS – 06	724,00

CARGO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
ADVOGADO	01	CNS – 01
CONTADOR	01	CNS – 03
PERITO-MÉDICO	01	CNS – 02
ANALISTA PREVIDENCIÁRIO	01	CNS – 04
AGENTE ADMINISTRATIVO	01	CNS – 05
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02	CNS – 06
RECEPCIONISTA	02	CNS – 06
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02	CNS – 06